



Of. Gab. 352/2018

Guaíba, 19 de junho de 2018.

Senhora Presidente,

Honra-nos cumprimentá-la, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº. 078/2018** desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº. 220/2018**, apresentado pelo vereador: **Juliano Ferreira**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos: **1. Existe planos da Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança de implantar um local de embarque e desembarque de passageiros na avenida São José? 2. Existe planos de implantar em outras vias públicas de grande fluxo?**

Agradecendo o nobre vereador por sua proposição, aproveitamos para informar o que segue:

Informamos que no logradouro supracitado possui sinalização de placa de modelo R-6a (proibido estacionar), esse tipo de restrição, quando ao estacionamento, permeia grande parte da via principalmente na área de comércio. Há uma falta de entendimento quanto ao uso adequado desta sinalização, para tanto, vamos trazer a luz do CTB a correta utilização de tal dispositivo.

O Anexo I do CTB define estacionamento como a *"imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros"*, ou seja, comete as infrações previstas no artigo 181 (proibido estacionar) o condutor que mantém o veículo imobilizado por qualquer outra finalidade que não seja estritamente para o embarque e desembarque de passageiros, inclusive ao realizar operação de carga e descarga (já que o artigo 47, parágrafo único, a considera como estacionamento), mesmo que o condutor permaneça no interior do veículo e com o motor ligado.

Portanto, a questão de embarque e desembarque, por veículos em geral, está contemplada em quase toda a totalidade da Rua São José, excluindo aqueles locais em que há previsão legal ou sinalização que restrinja à parada ou estacionamento do veículo.

À

Exma. Sr^a.

Ver^a. Fernanda Garcia

M. D. Presidente da Câmara Municipal, em exercício.

Guaíba/RS



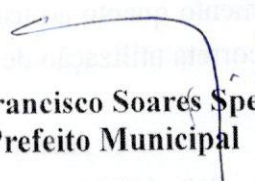


Salientamos, como supracitado, que há poucos locais no Município onde é restringida a parada e o estacionamento de veículos, local que é sinalizado pela placa R-6c (proibido parar e estacionar). No caso de parar ou estacionar o veículo em local proibido pela sinalização, temos as infrações cometidas pelo condutor que imobiliza seu veículo, com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque e desembarque de passageiros, nos locais descritos em um dos seus dez incisos do CTB, que descreve estes tipos de infrações. Esse tipo de sinalização tem seu uso bem restringido, sendo utilizadas somente para locais onde exija, por questões de segurança, a sua implantação.

É de praxe da Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança realizar estudos e implantar sinalização a pedido dos munícipes para atender aos anseios provenientes de possíveis problemas quanto a áreas de estacionamento e carga e descarga. A área de engenharia também faz diversas intervenções tendo em vista à fluidez e a segurança no trânsito, no tocante a regulamentação de estacionamentos.

Sendo o que se apresentava para o momento, ratifico meu apreço e consideração.

Atenciosamente.


José Francisco Soares Sperotto
Prefeito Municipal

